

LEI MUNICIPAL Nº 4.185, de 04 de maio de 2021.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.815, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Três Coroas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

ALCINDO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos todos constantes na Lei Municipal nº 3.815, de 20 de novembro de 2018, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art.33. (...):

I – (...):

a) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC.

(...)

Art. 34. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC, as instituições vinculadas como: Museu Municipal Armino Lauffer e Espaço Cultural Praça Affonso Saul.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC:

Art. 37. À Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

(...)

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

(...)

§ 5º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Três Coroas, por meio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. (...):

I – (...):

(...)

b) 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

c) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;

(...).

Art. 43. (...).

(...)

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

(...)

Art. 46. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

(...)

Art. 48. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

(...)

Art. 50. (...):

(...)

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

(...)

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

(...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

(...)

Art. 56. (...)

§ 1º Os 04 (quatro) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC;

(...)

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

(...)

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

(...)

Art. 72. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

(...)

Art. 76. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC e instituições vinculadas, sob e diretrizes fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura - SMICTC acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 2º Ficam revogados a alínea C do inciso IV do artigo 33 e a alínea III do artigo 66.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 04 de maio de 2021.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

NOELI CLAUDETE ZIMMER
Secretária de Administração